



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1263, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS
DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, à título de revisão geral anual conforme trata inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 6,20% (seis, vírgula vinte por cento), sobre os subsídios atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações do Orçamento para o ano de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 21 de março de 2006.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 21-03-2006